



**GOVERNO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2014

Estabelece critérios de progressão dos egressos de Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares para Cursos de Segundo Ciclo.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo de egressos de Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI) para Cursos de Segundo Ciclo (CSC) ocorrerá com base em Edital próprio, elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

Art. 2º São elegíveis para inscrição no processo de seleção de que trata o Artigo 1º desta Resolução:

- I. Portadores de diplomas de BI ou LI outorgados por esta UNIVERSIDADE nos cinco anos que antecedem o processo seletivo.
- II. Estudantes de BI ou LI com integralização curricular prevista no ano em curso.
- III. Portadores de diplomas de BI, LI ou outros diplomas outorgados por instituições de ensino superior participantes de convênios ou acordos de cooperação com a UNIVERSIDADE.

§ 1º O candidato selecionado de que trata o Inciso II perderá direito à vaga caso não integralize o BI ou a LI naquele ano.

§ 2º No momento da inscrição, o candidato escolherá até três opções de CSC e indicará a ordem de sua preferência.

§ 3º O candidato que não lograr êxito em nenhuma das opções poderá concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição em segunda chamada, nos mesmos moldes do § 2º.

Art. 3º Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas oferecidas no CSC, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com o Coeficiente de Rendimento Médio ponderado considerando os seguintes pesos:

- I. Coeficiente de Rendimento Geral em BI ou LI (Peso 1)
- II. Coeficiente de Rendimento na Grande Área (Peso 1,5)
- III. Coeficiente de Rendimento na Área de Concentração (Peso 2)

Art. 4º Além dos itens previstos no Art. 3º, poderão ser considerados os seguintes critérios de seleção pertinentes à área ou ao CSC, desde que previstos no respectivo Projeto Político-Pedagógico, e devidamente aprovados pelo Consuni:

- I. Exame de Progresso;
- II. Proficiência instrumental em língua estrangeira;
- III. Competência informática aplicada à área de formação;
- IV. Provas de aptidão ou habilidade específica;
- V. Competências sociais, interpessoais e atitudinais.

§ 1º Os itens I a IV poderão ser substituídos por testes similares de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º Para apreciação de competências sociais serão consideradas atividades complementares atestadas pela equipe de Orientação Acadêmica e credenciadas pelos respectivos Colegiados.

§ 3º Competências interpessoais e atitudinais serão avaliadas em estágios ou atividades práticas realizados durante o 1o Ciclo.

Art. 5º Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate nesta ordem:☒

- I. Número de componentes curriculares obrigatórios cumpridos no BI ou na LI, pertencentes à matriz curricular do CSC pretendido.
- II. Número de componentes curriculares optativos cumpridos no BI ou na LI, pertencentes à matriz curricular do CSC pretendido.
- III. Coeficiente de rendimento geral obtido pelo candidato nos componentes curriculares de BI ou LI.

Art. 6º Outros critérios de progressão propostos por Colegiados de CSC poderão ser adotados, mediante aprovação pelo Consuni.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2014.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário